



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 32/2020**

Regulamenta os encargos docentes e EBTT no semestre especial 2020, bem como questões de direito relacionadas, envolvendo progressão funcional, estágio probatório.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.033614/2020-41 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE;**

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério de Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que pesquisas científicas e orientações de autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno das atividades presenciais no ano de 2020, o que requer a proposição de alternativas temporárias e emergenciais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as informações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes elaborado pelo GT Ufes Covid-19 a partir daquelas contribuições dos Centros de Ensino que indicam a adoção, na Ufes, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência – COE-Ufes,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por maioria, na sessão extraordinária do dia 19 de agosto de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os docentes da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, inclusive os substitutos, deverão desenvolver disciplinas na modalidade de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte, com cômputo de carga horária, de acordo com a proposta de semestre especial 2020.

- I. o cômputo da carga didático-aula semanal mínima do docente correlata ao Earte será de, no mínimo, 8 (oito) horas, excetuando-se os casos previstos na Resolução nº 60/1992 deste Conselho.
- II. a carga horária do docente que trabalha, exclusivamente, com disciplinas práticas, laboratoriais e/ou de campo deverá ser substituída por atividades de ensino do Earte com, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais.
- III. a carga horária do docente que trabalha, exclusivamente, em cursos de graduação com a Pedagogia da Alternância poderá ser cumprida por disciplinas obrigatórias, optativas ou atividades complementares, compondo, no mínimo, 8 (oito) horas semanais.
- IV. o cômputo da carga horária do docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT que trabalha, exclusivamente, no Centro de Educação Infantil – CEI Criarte deve ser substituída por atividade relacionada à sua competência profissional, prevista no Plano de Atividades apresentado pelo docente e autorizado pela chefia imediata, enquanto estiverem suspensas as atividades presenciais no CEI Criarte.
- V. no semestre especial 2020 será permitida a oferta compartilhada de disciplinas por mais de um docente.
- VI. as disciplinas compartilhadas poderão contar integralmente para a carga horária dos docentes responsáveis, desde que tal cômputo seja aprovado na câmara departamental da lotação do professor.

**Art. 2º** Os docentes poderão substituir a carga horária estabelecida nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução, em caso de impossibilidade do seu cumprimento, por atividades de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e administrativas, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 60/1992 deste Conselho, desde que essa substituição seja devidamente justificada e aprovada pelo departamento.

**Art. 3º** Fica autorizado, para fins de progressão funcional, em caráter de excepcionalidade, o cômputo da carga horária do docente na realização do Earte e/ou no desenvolvimento de atividades correlatas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 4º** Fica autorizado, para fins de avaliação de estágio probatório, em caráter de excepcionalidade, o cômputo da carga horária do docente na realização do Earte e/ou no desenvolvimento do trabalho apresentado no Plano de Atividades do docente submetido e aprovado pela chefia imediata.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

**Art. 6º** Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
PRESIDENTE